



Ofício nº 101/2021/SL/SMG

Ijuí, 21 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JORGE GILMAR AMARAL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Pedido de Informação nº 910/2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em resposta ao requerimento em epígrafe, oportunidade em que associado aos meus respeitosos cumprimentos agradeço a preocupação do Vereador Requerente, encaminho resposta conforme documento anexo, enviado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Restrito ao exposto e na certeza de ter atendido à solicitação, fico à disposição para quaisquer outras informações porventura necessárias, aproveitando para reiterar votos de elevada estima e especial consideração.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IJUÍ E A FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FIDENE), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.738.196/0001-09, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro portador da Carteira de Identidade nº 1076560349 co CPF nº 002.702.350-86, ora denominado **proponente** e a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FIDENE)**, instituição comunitária, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, com fins filantrópicos e sem fins lucrativos, conforme certificado de entidade de fins filantrópicos expedido pelo Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.738.014/0001-08, com sua sede estabelecida na Rua do Comércio, nº 3.000, Bairro Universitário, cidade de Ijuí, Rio Grande do Sul, mantenedora da **Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ**, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. **Cátia Maria Nehring**, brasileira, solteira, professora universitária, residente na rua sete de setembro, nº 547, Apto, 703, centro, na cidade de Ijuí, RS, portador do RG nº 9031729008, expedido pelo órgão SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 431.406.960-00, ora denominada **concedente**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 6.876, de 04 de dezembro de 2019, do Decreto Municipal nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017 e sujeitando-se, no que couber, nas demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem como objeto a implementação do atendimento Veterinário em nível hospitalar, junto ao Hospital Veterinário da UNIJUÍ, exclusivamente para animais que tenham sido vítimas de alguma forma de trauma, como atropelamento ou maus tratos, e que sejam de rua, abandonados ou que pertençam a pessoas de baixa renda, mediante a devida comprovação, bem como a castração cirúrgica de cães e gatos, incluído no Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Caninos e Felinos, em nosso município, em apoio à formação acadêmica/profissional dos estudantes do Curso de Medicina Veterinária, da instituição Concedente, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para os fins de classificação de pessoas de baixa renda, considerar-se-á, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007:



Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384

205
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



I. Família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

II. Família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:

- a) aquela com renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo; ou
- b) a que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos;

III. Domicílio: o local que serve de moradia à família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 6.876, de 04 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto Municipal nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução dos projetos previstos neste Termo de colaboração, serão disponibilizados recursos da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no valor total de **R\$46.954,00** (quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, assim descrito:

Órgão : 13 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade : 01 Coordenadoria Geral
Função : 18 Gestão Ambiental
Sub - Função: 541 Preservação e Conservação do Meio Ambiental
Programa : 0114 Preservação e Conservação do Meio Ambiente



Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384

Handwritten signature and initials



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Ação: 0.027: Repasses as Entidades - Recursos Próprios (SMMA)

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Ação: 0.028: Repasses as Entidades - FMMA (SMMA)

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os valores não executados no mês de competência serão acumulados para utilização nos meses subsequentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A despesa do MUNICÍPIO com a realização da transferência de que trata o caput desta cláusula, correrá à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, previstas no orçamento em vigor e vindouro, ou em créditos adicionais, se necessários.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para atender as disposições contidas em plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária promulgada posteriormente à celebração desta parceria, a programação orçamentária necessária à sua execução poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostilamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada despesa a ser transferida.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Fica dispensada a apresentação de contrapartida financeira da OSC para celebração deste Termo de Colaboração e execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverão ser utilizados única e exclusivamente para a consecução do objeto deste Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos públicos referentes a esta parceria, previstos na Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração, para o custeio de despesas não previstas no Plano de Trabalho, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente ou representante da OSC.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas mensais, em estrita conformidade com o que foi executado e conforme contido no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.



Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384

Res
A



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos ficarão retidos até o saneamento da das improbidades quando:

- I. Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Enquanto não utilizados os recursos previstos na Cláusula Quarta, será obrigatória a aplicação dos mesmos em instituição financeira oficial, nas seguintes modalidades:

- I. Caderneta de poupança;
- II. Fundo de aplicação financeira de curto prazo;
- III. Operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os rendimentos dos recursos e aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os insumos remanescentes e adquiridos pela OSC necessários à execução do objeto, que não se incorporam a este, também serão incorporados ao patrimônio do Município ao final do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.



SMMA

Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384

Des
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao **MUNICÍPIO DE IJUÍ** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, por meio de transferência eletrônica;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- IV. acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução dos objetos deste Termo de Colaboração através de sua gestão;
- V. dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;
- VI. analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- VII. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- VIII. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/ Coordenadoria de Proteção Animal;
- IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- XI. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XII. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independente da obrigatoriedade de prestação de contas devida pela OSC;
- XIII. realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- XIV. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XV. manter em seu sítio oficial na internet, a presente parceria e seu respectivo plano de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;
- XVI. apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;



Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384

Sev
PA



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- XVII. instaurar tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto;
XVIII. publicar, por meio da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais do Município, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FIDENE)** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo de Colaboração, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- II. estar regular, durante a vigência deste acordo de cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- III. manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- IV. propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- V. fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Ijuí, referente ao cumprimento do objeto.
- VI. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- VII. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria ora celebrada, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;
- VIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- IX. manter e movimentar os recursos desta parceria em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- X. indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- XI. responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- XII. responder exclusivamente por eventuais danos causados a terceiros decorrentes do cumprimento do Plano de Trabalho, seja em casos de omissão ou ação de seus agentes empregados ou prestadores de serviços;



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- XIII. assegurar aos seus empregados e/ou prestadores de serviços os respectivos direitos trabalhistas, sociais e previdenciários;
- XIV. não realizar qualquer cobrança de terceiros/usuários quando do cumprimento do Plano de Trabalho, seja feita por empregados ou prestadores de serviços;
- XV. responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XVI. restituir ao Município os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no Decreto Municipal nº. 6.295, de 29 de dezembro de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração dos valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÕES

É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES

No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente



Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384

205
GA



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

III. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

IV. o gestor da parceria deverá atender ao art. 61 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, comunicando ao administrador público as situações previstas no caput do art. 62, além de outras atribuições pertinentes;

V. o gestor da parceria terá livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração, sem prejuízo da atuação dos órgãos de monitoramento, avaliação, controle e fiscalização;

VI. a presente parceria terá como gestora Municipal a Sra. **Melissa Machado F. da Cruz**, inscrita no CPF sob o nº 899.281.130-68;

VII. a FIDENE/UNIJUÍ será representada no âmbito desta parceria pelo Sr(a). **Gabriele Maria Callegaro Serafini**, inscrito no CPF sob o nº 007.409.950-73;

VIII. sem prejuízo da fiscalização pelo Município e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC fica obrigada a apresentar prestação de contas:

I. da destinação dos valores recebidos para manutenção dos serviços do Projeto de Educação Ambiental para aplicação, conforme Plano de Trabalho, em material e serviços;

II. as prestações de contas deverão ser apresentadas pela OSC em relatórios específicos para cada uma das ações previstas neste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, devendo observar manual sobre prestação de contas das parcerias do Município ou conter, no mínimo, elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a. extrato das contas correntes e/ou contas aplicação bancárias específicas;
- b. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- c. comprovante do recolhimento do saldo das contas correntes e/ou de aplicação bancárias específicas;
- d. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384

205
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- e. relatórios pormenorizados das ações;
 - f. balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis;
 - g. outras informações ou documentos necessários ou pertinentes.
- III.** serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- IV.** a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do final de cada exercício;
- V.** a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- a. relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - b. relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- VI.** o MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- a. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - b. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
- VII.** os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- a. aos resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b. aos impactos econômicos ou sociais;
 - c. ao grau de satisfação do público-alvo;
 - d. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- VIII.** a manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Município observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- a. aprovação de contas;
 - b. aprovação de prestação de contas com ressalvas; ou
 - c. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;
- IX.** constatada qualquer irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para que a OSC providencie o saneamento da irregularidade ou cumprir a obrigação.
- a. o prazo de que trata o caput é de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação;
 - b. transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão sem que OSC efetivamente tenha regularizado ou saneado a irregularidade



Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE IJUI – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- quando da prestação de contas, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificando, quando possível, os responsáveis e a quantificação dos danos causados, empregando todos os recursos cabíveis para obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, sem o prejuízo das demais responsabilizações criminais;
- c. o Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada;
- d. a ausência de dolo da OSC ou de seus prepostos, não impede a incidência de juros e correção monetária sobre o saldo dos recursos aplicados indevidamente, apurados entre o final do prazo determinado no item "a" e a data do efetivo ressarcimento ao Município.
- X. as prestações de contas serão avaliadas:**
- a. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o efetivo emprego dos recursos dispostos na Cláusula Quarta para o exclusivo cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. regulares com ressalvas, quando evidenciam impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;
- c. irregulares, quando houver omissão no dever de prestação de contas; ou quando não aplicados para o atingimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; ou, ainda, quando a gestão dos recursos causarem danos ao erário decorrentes de atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos.
- XI. o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, em seu primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação às autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.**
- XII. quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão pela irregularidade, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário público seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto e as mesmas cláusulas do presente Termo de Colaboração, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.**
- XIII. a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, sem prejuízo da apresentação da documentação original pela OSC ao Município;**
- XIV. os documentos incluídos pela OSC na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;**
- XV. durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compuseram a prestação de contas.**



225
A



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula:
 - a. a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
 - b. a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal;
 - c. a sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. a sanção de declaração de idoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade;
 - e. a aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - f. da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da presente Cláusulas, caberá recurso administrativo do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade;
 - g. prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;



Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384

le5
JP



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- h. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.;
 - c. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d. violação da legislação aplicável;
 - e. cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f. malversação de recursos públicos;
 - g. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública e;
 - k. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

O presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, somente produzirá efeitos após a publicação do extrato deste Termo de Colaboração pelo Município de Ijuí, nos prazos previstos na Lei Federal 13.019/2014, junto à imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ijuí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ijuí/RS, 10 de fevereiro de 2021.

Município de Ijuí
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito Municipal

Fundação de Integração,
Desenvolvimento e Educação do
Noroeste do Rio Grande do Sul
Cátia Maria Nehring
Presidente

José Darci da Rosa
Secretário Adjunto Meio Ambiente

Município de Ijuí
Melissa Machado F. da Cruz
Gestora de parceria

Gestor da Parceria – UNIJUÍ
Gabriele Maria Callegaro Serafini

Testemunhas:

1)

Luis Fernando Valentini
CPF nº 991.283.140-34

2)

Sandra Kessler Barz
Coordenadora Administrativa do
Hospital Veterinário UNIJUÍ
CPF nº 889.549.860-72





Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI



PLANO DE TRABALHO – ANEXO VIII DO EDITAL		
TERMO DE COLABORAÇÃO		
(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)		
1 – DADOS CADASTRAIS		
NOME DA INSTITUIÇÃO FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FIDENE		CNPJ 90.738.014/0001-08
ENDEREÇO Rua do Comércio, nº 3.000, Bairro Universitário		CEP 98.700.000
TELEFONE (55) 3332-0653 – (55) 3332-0200		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) sandrab@unijui.edu.br reitoria@unijui.edu.br
CÓDIGO DA AGÊNCIA 0220	BANCO BANRISUL	Nº. DA CONTA 06.242041.0-9
NOME DO RESPONSÁVEL Cátia Maria Nehring		CPF 431.406.960-00
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 9031729008-SSP/RS	CARGO Presidente da FIDENE	
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO PROJETO DE CASTRAÇÃO E ATENDIMENTO CLÍNICO/CIRÚRGICO/LABORATORIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE ANIMAIS CANINOS E FELINOS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Fevereiro de 2021	TÉRMINO 1 ano após o início do projeto.
1 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:		
Termo de Colaboração para o apoio a formação acadêmica/profissional dos estudantes do Curso de Medicina Veterinária, da instituição Concedente, através da implementação atendimento Veterinário, para animais que tenham vítimas de alguma forma de trauma, como atropelamento ou maus tratos, e que sejam de rua, abandonados, perdidos ou que pertençam a pessoas de baixa renda, mediante a devida comprovação, nos termos da lei, bem como a Castração cirúrgica de caninos e felinos, incluído no Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Caninos e Felinos.		
4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
Apoiar as atividades de formação técnica profissional, dos acadêmicos do Curso de Medicina Veterinária da UNIJUI, tendo em vista o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 5.738/2013, que prevê, respectivamente nos artigos 5º e 32º, que o Município de Ijuí/RS, disponibilize, através de Termo de Colaboração, atendimento		

Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário
Caixa Postal 560 - Ijuí-RS - 98700-000
Fone (55) 3332-0200
www.unijui.edu.br



Res
[Handwritten signature]

**FIDENE**

Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI



Médico Veterinário, para animais que tenham vítimas de alguma forma de trauma, como atropelamento ou maus tratos, e que sejam de rua, abandonados, perdidos ou que pertençam a pessoas de baixa renda nos termos da lei, bem como também prevê a elaboração e execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Caninos e Felinos, com a parceria de instituições.

5. METAS QUANTITATIVAS

META	ESPECIFICAÇÃO (Descrição de Atividade).	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UN	QTDE (PREVISÃO)	INÍCIO	TÉRMINO
1	Castração de caninos e felinos machos e fêmeas	Animal	245*	Fevereiro de 2021	1 ano após o início do projeto.
2	Atendimento clínico/cirúrgico/laboratorial de urgência/emergência de baixa/média e alta complexidade	Animal	120*	Fevereiro de 2021	1 ano após o início do projeto.

6. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.90.39.050.00.00	Serviços técnicos profissionais	46.954,00		-
-	-	-	-	-
TOTAL		46.954,00		-

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**PROPONENTE**

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	2.312,83	2.312,83	2.312,83	2.312,83	2.312,83	2.312,83
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	2.312,83	2.312,83	2.312,83	2.312,83	2.312,83	2.312,87
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
2	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
2	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00

CONCEDENTE

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6

Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário
Caixa Postal 560 - Ijuí-RS - 96700-000
Fone (55) 3332-0200
www.unijui.edu.br



Handwritten signatures and initials

**FIDENE**

Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI

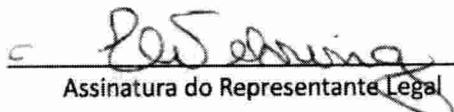


1	-	-	-	-	-	-
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	-	-	-	-	-	-
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
2	-	-	-	-	-	-
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
2	-	-	-	-	-	-

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ijuí/RS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento, na forma deste Plano de Trabalho.

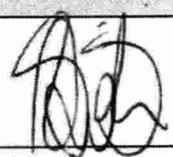
Local e Data


Assinatura do Representante Legal

9. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

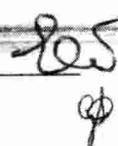
Local e Data


Concedente

***O número de animais previstos, nas metas quantitativas, está condicionado à verba recebida, ou seja, o número previsto pode variar conforme o gasto realizado em cada procedimento.**

10. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES - TERMO DE COLABORAÇÃO

Na tabela abaixo, estão relacionados todos os procedimentos cobertos pelo Termo de Colaboração para o atendimento clínico/cirúrgico/laboratorial de urgência/emergência de baixa/média e alta complexidade, com os devidos valores do serviço, sendo que não estão inclusos materiais e medicamentos utilizados, pois o uso destes depende do peso e diagnóstico do paciente. A Instituição deverá na prestação de contas, apresentar relatório mensal, discriminativo das atividades de acordo com o previsto nesta tabela, com início das atividades a partir da celebração da parceria, válido por 1 ano.



**FIDENE**

Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI



TABELA DE PREÇOS - TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE IJUÍ E FIDENE	
PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS	VALOR DO SERVIÇO
Consulta	40,00
Curativo Simples	16,00
Curativo Complexo	30,00
Enema	77,00
Eutanásia até 10 KG	115,00
Eutanásia de 10 A 20 KG	135,00
Eutanásia de 20 A 40 KG	155,00
Eutanásica acima de 40 KG	176,00
Imobilização Externa até 15Kg	54,00
Imobilização externa mais de 15Kg	75,00
Limpeza de ouvido	22,00
Parto Assistido	82,00
Punção abdominal para drenagem	35,00
Punção de medula óssea	82,00
Punção Torácica para drenagem	82,00
Reanimação	109,00
Retirada de espinhos de ouriço	110,00
Retirada de miíase	153,00
Sondagem para desobstrução uretral	109,00
Teste de fluoresceína	15,00
Teste lacrimal de Schirmer	19,00
Transfusão de sangue para cão	165,00
Transfusão de sangue para gato	132,00
TAXAS ANESTÉSICAS	
Anestesia para procedimento cirúrgico acima de 40Kg	99,00
Anestesia para procedimento cirúrgico até 10Kg	66,00
Anestesia para procedimento cirúrgico até 20Kg	77,00
Anestesia para procedimento cirúrgico até 40Kg	88,00
Sedação Procedimentos ambulatoriais rápida	45,00
Sedação Procedimentos ambulatoriais demorada	80,00
CIRURGIAS ORTOPÉDICAS	
BAIXA COMPLEXIDADE	
Amputação de Dedo	255,00
Caudectomia terapêutica	200,00
Osteossíntese com cerclagem (sínfise mandibular)	245,00
Remoção de pino Intramedular	30,00
Remoção de pinos externos	30,00
Remoção de cerclagem de sínfise mandibular	50,00
MÉDIA COMPLEXIDADE	

Rua do Comércio, 3060, Bairro Universitário
Caixa Postal 560 - Ijuí-RS - 98700-000
Fone (55) 3332-0200
www.unijui.edu.br



205
A



FIDENE

Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI



1	-	-	-	-	-	-
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	-	-	-	-	-	-
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
2	-	-	-	-	-	-
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
2	-	-	-	-	-	-

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ijuí/RS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

9. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente

*O número de animais previstos, nas metas quantitativas, está condicionado à verba recebida, ou seja, o número previsto pode variar conforme o gasto realizado em cada procedimento.

10. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES - TERMO DE COLABORAÇÃO

Na tabela abaixo, estão relacionados todos os procedimentos cobertos pelo Termo de Colaboração para o atendimento clínico/cirúrgico/laboratorial de urgência/emergência de baixa/média e alta complexidade, com os devidos valores do serviço, sendo que não estão inclusos materiais e medicamentos utilizados, pois o uso destes depende do peso e diagnóstico do paciente. A Instituição deverá na prestação de contas, apresentar relatório mensal, discriminativo das atividades de acordo com o previsto nesta tabela, com início das atividades a partir da celebração da parceria, válido por 1 ano.



Handwritten initials and a symbol

**FIDENE**

Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI



Amputação de membro até 20Kg	245,00
Artrodese carpo acima de 20 Kg	325,00
Artrodese carpo até 20Kg	295,00
Artrodese tarso acima de 20Kg	325,00
Artrodese tarso até 20Kg	295,00
Denervação coxofemural bilateral	330,00
Denervação coxofemural unilateral	220,00
Mandibulectomia	385,00
Maxilectomia	385,00
Ostectomia de cabeça do fêmur até 20Kg	295,00
Osteossíntese com pinos acima de 20Kg	325,00
Osteossíntese com pinos até 20Kg	295,00
Osteossíntese com placas acima de 20Kg	559,00
Osteossíntese com placas até 20Kg	506,00
Osteossíntese de mandíbula	295,00
Osteossíntese de pelve de média complexidade	245,00
Reconstrução de ligamento cruzado unilateral	325,00
Reconstrução de ligamento cruzado bilateral	440,00
Redução cirúrgica de luxação coxofemural até 20Kg	451,00
Redução fechada/sem cirurgia de luxação coxofemural até 20Kg	400,00
Redução fechada/sem cirurgia de cotovelo acima de 20 kg	270,00
Redução fechada/sem cirurgia de cotovelo até 20 kg	245,00
Redução fechada/sem cirurgia de escápulo-umeral acima 20 kg	270,0
Redução fechada/sem cirurgia de escápulo-umeral até 20 kg	245,00
Redução cirúrgica de luxação escápulo-umeral até 20Kg	451,00
Redução cirúrgica de luxação patelar bilateral	410,00
Redução cirúrgica de luxação patelar unilateral	380,00
Rinoplastia	393,00
Tenorrafia até 20Kg	295,00
ALTA COMPLEXIDADE	
Amputação de membro acima de 20Kg	270,00
Artrodese cotovelo acima de 20Kg	325,00
Artrodese cotovelo até 20Kg	295,00

Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário
Caixa Postal 560 - Ijuí-RS - 98700-000
Fone (55) 3332-0200
www.unijui.edu.br



Handwritten signatures and initials.

**FIDENE**

Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI



Artrodese joelho acima de 20Kg	325,00
Artrodese joelho até 20Kg	295,00
Mandibulectomia de alta complexidade	385,00
Maxilectomia de alta complexidade	385,00
Ostectomia de cabeça do fêmur acima de 20Kg	325,00
Osteossíntese com pinos acima de 20Kg	325,00
Osteossíntese com pinos até 20Kg	295,00
Osteossíntese com placas acima de 20Kg	660,00
Osteossíntese com placas até 20Kg	605,00
Osteossíntese com placa acima de 40Kg	711,00
Osteossíntese de mandíbula	270,00
Osteossíntese de pelve	270,00
Reconstrução de ligamento cruzado unilateral	295,00
Reconstrução de ligamento cruzado bilateral	500,00
Redução cirúrgica de luxação coxofemural acima de 20Kg	270,00
Redução fechada/sem cirurgia de luxação coxofemural acima 20Kg	245,00
Redução cirúrgica de luxação escápulo-umeral acima 20Kg	270,00
Redução cirúrgica de luxação patelar bilateral	410,00
Redução cirúrgica de luxação patelar unilateral	295,00
Retirada de processo ancôneo não unido	385,00
Rinoplastia	499,00
Tenorrafia acima de 20Kg	325,00
CIRURGIAS DE TECIDOS MOLES	
BAIXA COMPLEXIDADE	
Biópsia incisional de pele	150,00
Biópsia incisional de músculo	280,00
Biópsia incisional de osso	294,00
Colopexia acima de 20kg	330,00
Colopexia até 20Kg	270,00
Conchectomia terapêutica acima de 20Kg	270,00
Conchectomia terapêutica até 20Kg	245,00
Correção de atresia anal	231,00
Correção/curetagem/debridamento de ferida	231,00

Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário
Caixa Postal 560 - Ijuí-RS - 98700-000
Fone (55) 3332-0200
www.unijui.edu.br



Des
ed
ed

**FIDENE**

Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI



Amputação de membro até 20Kg	245,00
Artrodese carpo acima de 20 Kg	325,00
Artrodese carpo até 20Kg	295,00
Artrodese tarso acima de 20Kg	325,00
Artrodese tarso até 20Kg	295,00
Denervação coxofemural bilateral	330,00
Denervação coxofemural unilateral	220,00
Mandibulectomia	385,00
Maxilectomia	385,00
Ostectomia de cabeça do fêmur até 20Kg	295,00
Osteossíntese com pinos acima de 20Kg	325,00
Osteossíntese com pinos até 20Kg	295,00
Osteossíntese com placas acima de 20Kg	559,00
Osteossíntese com placas até 20Kg	506,00
Osteossíntese de mandíbula	295,00
Osteossíntese de pelve de média complexidade	245,00
Reconstrução de ligamento cruzado unilateral	325,00
Reconstrução de ligamento cruzado bilateral	440,00
Redução cirúrgica de luxação coxofemural até 20Kg	451,00
Redução fechada/sem cirurgia de luxação coxofemural até 20Kg	400,00
Redução fechada/sem cirurgia de cotovelo acima de 20 kg	270,00
Redução fechada/sem cirurgia de cotovelo até 20 kg	245,00
Redução fechada/sem cirurgia de escápulo-umeral acima 20 kg	270,0
Redução fechada/sem cirurgia de escápulo-umeral até 20 kg	245,00
Redução cirúrgica de luxação escápulo-umeral até 20Kg	451,00
Redução cirúrgica de luxação patelar bilateral	410,00
Redução cirúrgica de luxação patelar unilateral	380,00
Rinoplastia	393,00
Tenorrafia até 20Kg	295,00
ALTA COMPLEXIDADE	
Amputação de membro acima de 20Kg	270,00
Artrodese cotovelo acima de 20Kg	325,00
Artrodese cotovelo até 20Kg	295,00

Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário
Caixa Postal 560 - Ijuí-RS - 98700-000
Fone (51) 3332-0200
www.unijui.edu.br



des
[Handwritten signature]

**FIDENE**

Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI



Dígito Supranumérico - remoção	100,00
Drenagem de oto-hematoma	270,00
Drenagem/exérese cirúrgica de abscesso	245,00
Esofagostomia ou faringostomia	88,00
Exérese de tumor /exérese excisional	255,00
Laparotomia exploratória acima de 20Kg	242,00
Laparotomia exploratória até 20Kg	198,00
Orquiectomia em gato	80,00
Orquiectomia acima de 20Kg	130,00
Orquiectomia	115,00
Orquiectomia com ablação do saco escrotal acima 20Kg	200,00
Orquiectomia com ablação do saco escrotal até 20Kg	180,00
Orquiectomia com outro procedimento cirúrgico	45,00
Orquiectomia com outro procedimento cirúrgico em Gato	30,00
Orquiectomia com testículo ectópico abdominal acima 20Kg	352,00%
Orquiectomia com testículo ectópico abdominal até 20Kg	275,00
Ovariohisterectomia acima de 40Kg	506,00
Ovariohisterectomia até 10kg	250,00
Ovariohisterectomia até 20Kg	300,00
Ovariohisterectomia até 40Kg	400,00
Ovariohisterectomia com outro procedimento cirúrgico acima 20Kg	93,00
Ovariohisterectomia com outro procedimento cirúrgico até 20Kg	75,00
Redução de hérnia umbilical acima de 20Kg	270,00
Redução de hérnia umbilical até 20Kg	245,00
Redução manual de prolapso de reto c/bolsa de tabaco acima 20Kg	165,00
Redução manual de prolapso de reto com bolsa de tabaco até 20Kg	132,00
Remoção parcial de língua acima de 20Kg	308,00
Remoção parcial de língua até 20Kg	253,0
Traqueostomia temporária/emergencial	260,00
Vasectomia	374,00
MÉDIA COMPLEXIDADE	

Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário
Caixa Postal 560 - Jui-RS - 98700-000
Fone (55) 3332-0200
www.unijui.edu.br



Handwritten signatures and initials

**FIDENE**

Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI



Amputação de pênis	270,00
Biópsia incisional de órgão acima de 20Kg	420,00
Biópsia incisional de órgão até 20Kg	350,00
Cesareana acima de 20Kg	280,00
Cesareana até 20Kg	255,00
Cistoplastia acima de 20Kg	440,00
Cistoplastia até 20Kg	385,00
Cistotomia acima de 20Kg	270,00
Cistotomia até 20Kg	245,00
Colecistectomia acima de 20Kg	400,00
Colecistectomia até 20Kg	350,00
Correção/curetagem/debridamento de ferida	250,00
Drenagem/exérese cirúrgica de abscesso	270,00
Enterotomia acima de 20Kg	440,00
Enterotomia até 20Kg	245,00
Esplenectomia acima de 20Kg	280,00
Esplenectomia até 20Kg	255,00
Exérese de tumor	275,00
Gastropexia acima de 20Kg	418,00
Gastropexia até 20Kg	363,00
Gastrotomia acima de 20Kg	418,00
Gastrotomia até 20Kg	308,00
Mastectomia regional acima de 20Kg	270,00
Mastectomia regional até 20Kg	198,00
Mastectomia simples acima de 20Kg	270,00
Mastectomia simples até 20Kg	198,00
Ovariohisterectomia terapêutica acima de 40Kg	356,00
Ovariohisterectomia terapêutica até 10Kg	226,00
Ovariohisterectomia terapêutica até 20Kg	291,00
Ovariohisterectomia terapêutica até 40Kg	356,00
Redução de eventração acima de 20Kg	280,00
Redução de eventração até 20Kg	255,00
Redução de hérnia inguinal bilateral acima de 20Kg	350,00
Redução de hérnia inguinal bilateral até 20Kg	295,00
Redução de hérnia inguinal unilateral acima de 20Kg	280,00

Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário
Caixa Postal 560 - Ijuí-RS - 98700-000
Fone (55) 3332-0200
www.unijui.edu.br



**FIDENE**

Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI



Redução de hérnia inguinal unilateral até 20Kg	255,00
Redução de hérnia perineal bilateral acima de 20Kg	350,00
Redução de hérnia perineal bilateral até 20Kg	295,00
Redução de hérnia perineal unilateral acima de 20Kg	280,00
Redução de hérnia perineal unilateral até 20Kg	255,00
Redução manual de prolapso de reto c/ressecção e anastomose e bolsa de tabaco acima de 20Kg	165,00
Redução manual de prolapso de reto c/ressecção e anastomose e bolsa de tabaco até 20Kg	132,00
Retirada de fecaloma com enterotomia acima 20Kg	475,00
Retirada de fecaloma com enterotomia até 20Kg	420,00
Retirada de fecaloma sem enterotomia acima 20Kg	390,00
Retirada de fecaloma sem enterotomia até 20Kg	345,00
Traqueostomia definitiva	400,00
ALTA COMPLEXIDADE	
Amputação de pênis	350,00
Colopexia felino	330,00
Correção de atresia anal	330,00
Correção de fístula perianal/saculectomia bilateral	385,00
Correção de fístula perianal/saculectomia unilateral	330,00
Correção/curetagem/debridamento de ferida	280,00
Drenagem/exérese cirúrgica de abscesso	270,00
Enteroanastomose acima de 20Kg	418,00
Enteroanastomose até 20Kg	263,00
Esofagoplastia cervical acima de 20Kg	385,00
Esofagoplastia cervical até 20Kg	308,00
Esofagotomia cervical	385,00
Exérese de tumor	350,00
Lobectomia hepática acima de 20Kg	495,00
Mastectomia total bilateral acima de 20Kg	506,00
Mastectomia total bilateral até 20Kg	559,00
Mastectomia total bilateral até 20Kg	506,00
Mastectomia total unilateral acima de 20Kg	350,00
Mastectomia total unilateral até 20Kg	280,00
Nefrectomia acima de 20Kg	550,00
Nefrectomia até 20kg	350,00

Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário
Caixa Postal 560 - Jui-RS - 98700-000
Fone (55) 3332-0200
www.unijui.edu.br

**(U)
unijui**

205
Q
A

**FIDENE**

Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI



Nefrotomia acima de 20Kg	532,00
Nefrotomia até 20Kg	506,00
Prostatectomia acima de 20Kg	605,00
Prostatectomia até 20Kg	550,00
Redução de Evisceração acima de 20Kg	280,00
Redução de Evisceração até 20Kg	255,00
Ressecção lateral de conduto auditivo vertical (Zepp)	400,00
Ressecção total de conduto auditivo	480,00
Sialoadenectomia bilateral	490,00
Sialoadenectomia unilateral	390,00
Traqueostomia/traqueoplastia cervical	420,00
Ureterotomia	506,00
Uretrotomia	485,00
Uretroplastia púbica	559,00
Uretroplastia não púbica	506,00
Uretrostomia	506,00
Uretrostomia perineal felino	380,00
CIRURGIAS TORÁCICAS	
BAIXA COMPLEXIDADE	
Colocação de dreno no tórax	198,00
ALTA COMPLEXIDADE	
Esofagoplastia torácica	506,00
Esofagotomia torácica	506,00
Lobectomia pulmonar	561,00
Redução de hérnia diafragmática	506,00
Toracotomia exploratória	506,00
traqueotomia/traqueoplastia	506,00
CIRURGIAS OFTÁLMICAS	
BAIXA COMPLEXIDADE	
Recobrimento palpebral da córnea (flap 3ª pálpebra)	198,00
Remoção de flape de conjuntiva	120,00
Remoção de flape de 3ª pálpebra	86,00
MÉDIA COMPLEXIDADE	
Ablação uveal intravítrea com gentamicina	220,00
Ceratectomia superficial em grade	220,00

Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário
Caixa Postal 560 - Jui-RS - 98700-000
Fone (53) 3332-0200
www.unijui.edu.br



205
A
A

**FIDENE**

Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI



Correção de entrópio/ectrópio bilateral	295,00
Correção de entrópio/ectrópio unilateral	200,00
Córneografia	330,00
Enucleação/extirpação	280,00
Sepultamento da glândula da 3ª pálpebra bilateral	350,00
Sepultamento da glândula da 3ª pálpebra unilateral	280,00
ALTA COMPLEXIDADE	
Correção de entrópio/ectrópio bilateral	400,00
Correção de entrópio/ectrópio unilateral	300,00
Crioblação do corpo ciliar	350,00
Recobrimento conjuntival da córnea	250,00
CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS	
BAIXA COMPLEXIDADE	
Correção de fenda palatina	220,00
Correção de fistula oronasal	287,00
Exodontia(s)	121,00
Profilaxia odontológica	264,00
MÉDIA COMPLEXIDADE	
Correção de fenda palatina	350,00
Correção de fistula oronasal	400,00
Exodontia(s)	176,00
Profilaxia odontológica	336,00
ALTA COMPLEXIDADE	
Correção de fenda palatina	506,00
Correção de fistula oronasal	506,00
Exodontia(s)	400,00
Profilaxia odontológica	416,00
Tratamento de canal	506,00
CIRURGIAS NEUROLÓGICAS	
Coleta de líquido - Punção	270,00
Estabilização atlanto-axial	506,00
Hemilaminectomia acima de 20Kg	748,00
Hemilaminectomia até 20Kg	682,00
Laminectomia dorsal	506,00
Osteossíntese de coluna acima de 20Kg	638,00
Osteossíntese de coluna até 20Kg	572,00

205

**FIDENE**

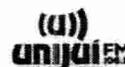
Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI



Slot ventral acima de 20Kg	760,00
Slot ventral até 20Kg	782,00
INTERNAÇÃO	
Internação até 10 Kg	22,00
Internação até 20 Kg	33,00
Internação até 40 Kg	44,00
Internação acima de 40 KG	55,00
Diária Isolamento até 10 Kg	33,00
Diária Isolamento até 20 Kg	44,00
Diária Isolamento até 40 Kg	55,00
Diária Isolamento acima de 40 Kg	66,00
Diária para monitoração intensiva (UTI) - alta complexidade	330,00
Diária para monitoração intensiva (UTI) - baixa complexidade	110,00
Diária para monitoração intensiva (UTI) - média complexidade	220,00
BIOQUÍMICA	
Bioquímico - Albumina	12,00
Bioquímico - ALT (TGP)	13,00
Bioquímico - Amilase	26,00
Bioquímico - AST (TGO)	13,00
Bioquímico - Cálcio	16,00
Bioquímico - Colesterol	14,00
Bioquímico - Creatinina	12,00
Bioquímico - FA (Fosfatase Alcalina)	13,00
Bioquímico - FA Fracionada	84,00
Bioquímico - GGT	14,00
Bioquímico - Glicose	13,00
Bioquímico - Triglicérides	22,00
Bioquímico - Ureia	14,00
Cortisol	36,00

285

Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário
Caixa Postal 560 - Ijuí-RS - 98700-000
Fone (55) 3332-0200
www.unijui.edu.br



**FIDENE**

Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI



Correção de entrópio/ectrópio bilateral	295,00
Correção de entrópio/ectrópio unilateral	200,00
Córneografia	330,00
Enucleação/extirpação	280,00
Sepultamento da glândula da 3ª pálpebra bilateral	350,00
Sepultamento da glândula da 3ª pálpebra unilateral	280,00
ALTA COMPLEXIDADE	
Correção de entrópio/ectrópio bilateral	400,00
Correção de entrópio/ectrópio unilateral	300,00
Crioblação do corpo ciliar	350,00
Recobrimento conjuntival da córnea	250,00
CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS	
BAIXA COMPLEXIDADE	
Correção de fenda palatina	220,00
Correção de fistula oronasal	287,00
Exodontia(s)	121,00
Profilaxia odontológica	264,00
MÉDIA COMPLEXIDADE	
Correção de fenda palatina	350,00
Correção de fistula oronasal	400,00
Exodontia(s)	176,00
Profilaxia odontológica	336,00
ALTA COMPLEXIDADE	
Correção de fenda palatina	506,00
Correção de fistula oronasal	506,00
Exodontia(s)	400,00
Profilaxia odontológica	416,00
Tratamento de canal	506,00
CIRURGIAS NEUROLÓGICAS	
Coleta de líquido - Punção	270,00
Estabilização atlanto-axial	506,00
Hemilaminectomia acima de 20Kg	748,00
Hemilaminectomia até 20Kg	682,00
Laminectomia dorsal	506,00
Osteossíntese de coluna acima de 20Kg	638,00
Osteossíntese de coluna até 20Kg	572,00

Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário
Caixa Postal 560 - Jui-MS - 98700-000
Fone (55) 3332-0200
www.unijui.edu.br

**(U)
unijui**

205

**FIDENE**

Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI



Slot ventral acima de 20Kg	760,00
Slot ventral até 20Kg	782,00
INTERNAÇÃO	
Internação até 10 Kg	22,00
Internação até 20 Kg	33,00
Internação até 40 Kg	44,00
Internação acima de 40 KG	55,00
Diária Isolamento até 10 Kg	33,00
Diária Isolamento até 20 Kg	44,00
Diária Isolamento até 40 Kg	55,00
Diária Isolamento acima de 40 Kg	66,00
Diária para monitoração intensiva (UTI) - alta complexidade	330,00
Diária para monitoração intensiva (UTI) - baixa complexidade	110,00
Diária para monitoração intensiva (UTI) - média complexidade	220,00
BIOQUÍMICA	
Bioquímico - Albumina	12,00
Bioquímico - ALT (TGP)	13,00
Bioquímico - Amilase	26,00
Bioquímico - AST (TGO)	13,00
Bioquímico - Cálcio	16,00
Bioquímico - Colesterol	14,00
Bioquímico - Creatinina	12,00
Bioquímico - FA (Fosfatase Alcalina)	13,00
Bioquímico - FA Fracionada	84,00
Bioquímico - GGT	14,00
Bioquímico - Glicose	13,00
Bioquímico - Triglicérides	22,00
Bioquímico - Ureia	14,00
Cortisol	36,00

Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário
Caixa Postal 560 - Ijuí-RS - 98700-000
Fone (55) 3332-0200
www.unijui.edu.br



805

**FIDENE**

Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI



Dosagem de Fenobarbital	83,00
Fibrinogenio	12,00
Fósforo	15,00
Frutosamina	58,00
Lipase	13,00
Proteína Total	11,00
Proteína Urinária	16,50
SDMA	70,00
T3	25,00
T4 (diálise)	180,00
T4 Livre	32,00
T4 Total	32,00
TSH	68,00
HEMATOLOGIA	
Contagem de Reticulócitos	11,00
Hematócrito	10,00
Hemograma + PPT	16,00
URINÁRIO	
Análise de cálculo urinário	30,00
Creatinina urinária	16,50
Urinalise	10,00
ANÁLISE DE LIQUIDO CAVITÁRIO	
Abscesso	33,00
Ascite	33,00

Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário
Caixa Postal 560 - Ijuí-RS - 98700-000
Fone (55) 3332-0200
www.uniju.edu.br



**FIDENE**

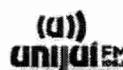
Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI



Efusão pleural	33,00
Liquor	33,00
Líquido sinovial	33,00
IMUNOLOGIA/SOROLOGIA	
0,00	80,00
0,00	40,00
0,00	65,00
0,00	68,00
0,00	40,00
0,00	30,00
0,00	32,00
0,00	127,00
0,00	65,00
0,00	110,00
0,00%	41,00
0,00	65,00
CITOLOGIA E EXAME DO PELO	
Citologia	21,00
Swab massa tumoral	16,50
Swab ouvido	16,50
Swab pele (citológico de pele)	16,50
Tricograma	16,50
DOENÇAS PARASITÁRIAS VETERINÁRIAS	
Análise de raspado cutâneo - pesquisa de sarnas e piolhos	10,00
Exames Coprológicos - material por exame	25,00
Pesquisa de Hemoparasitas	11,00
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	

285

Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário
Caixa Postal 560 - Ijuí-RS - 98700-000
Fone (55) 3332-0200
www.unijui.edu.br



Handwritten signatures and initials.

**FIDENE**

Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI



Mielografia (fora anestesia)	332,00
Radiografia contrastada (2 projeções)	180,00
Radiografia contrastada de trânsito intestinal	305,00
Radiografia Digital	140,00
Ultrassonografia	140,00
Urografia excretora	325,00
Endoscopia para retirada de corpo estranho	723,00
Endoscopia para biópsias e diagnósticos	423,00
PATOLOGIA	
Biópsia 1 ou 2 nódulos	58,00
Biópsia fragmentos de órgãos	150,00
Necropsia	298,00
Necropsia Acadêmica	114,00
Taxa de cremação coletiva até 20 Kg	80,00
Taxa de cremação coletiva de 21Kg a 40Kg	120,00
Taxa de cremação coletiva acima de 40Kg	160,00
MICROBIOLOGIA	
Antibiograma	24,00
Contagem de microrganismos viáveis	20,00
Cultura e identificação bacteriana aeróbica	22,00
Cultura e identificação bacteriana anaeróbica	20,00
Cultura e identificação fúngica	24,00
EMP - Micológico de Pelo	24,00

Abaixo, está relacionado a logística e os valores para o Projeto Castração de caninos e felinos machos e fêmeas, devendo a instituição apresentar na prestação de contas, relatório mensal, discriminativo das atividades de acordo com o previsto nesta tabela, com início das atividades a partir da celebração da parceria, válido por 1 ano.

LOGÍSTICA PROJETO CASTRAÇÃO (CANINOS E FELINOS A PARTIR DE SEIS MESES)

Durante o ano letivo, estima-se o atendimento de 65 (sessenta e cinco) animais por semestre nas aulas práticas de cirurgia e/ou em dia específico semanal para castrações.

Para as castrações, os pacientes deverão chegar um dia antes da cirurgia, seguindo o cronograma de aula.

Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário
Caixa Postal 590 - Ijuí-RS - 98700-000
Fone (55) 3332-0200
www.unijui.edu.br



205
@
A



FIDENE

Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI



Intensivo no mês de Julho

Estima-se atender o total de 72 (setenta e dois) pacientes (terças, quartas e quintas-feiras) – cerca de 6 (seis) animais por dia – 18 (dezoito) por semana

No período de Julho os animais chegarão nas segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras.

- Todos os pacientes serão avaliados através de exame clínico e hematológico (hemograma e creatinina).

- Se estiverem aptos para cirurgia, serão castrados no dia seguinte pela manhã e liberados para casa no turno da tarde, entre 16 e 17h, com receita de medicamentos a serem adquiridos pelo proprietário e utilizados no pós-operatório.

- Os custos de uma diária/internação, serão assumidos pelo Hospital Veterinário.

- Observações

* Se através da avaliação clínica e hematológica do animal, forem observadas alterações que o impeçam de ser submetido a cirurgia, o mesmo será diagnosticado e liberado para casa com indicação de tratamento.

* Para diagnósticos que não forem possíveis de serem dados apenas com exame clínico, hemograma e creatinina, indicar-se-ão exames complementares. Ultrassonografia e Radiografia simples digital serão assumidos pelo Hospital Veterinário. Demais exames, se necessários, serão de responsabilidade do proprietário.

* No caso de o paciente retornar ao hospital por intercorrências decorrentes do pós-operatório, será encaminhado para o atendimento clínico/cirúrgico/laboratorial de urgência, emergência de baixa/média e alta complexidade, conforme termo de colaboração firmado entre o Município de Ijuí e FIDENE.

Valores

Avaliação (exame clínico e exames de sangue): R\$ 19,00

Castração de cão macho: R\$ 75,00

Castração de cadela: R\$ 110,00

Castração de gato: R\$ 50,00

Castração de gata: R\$ 95,00

Retirada de pontos: R\$ 10,00

Colar elizabetano: R\$ 15,00

Res